



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.105/2018

Institui o programa de incentivo a emissão de nota fiscal, incentivo ao comércio local, estabelece sorteios e premiações e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo a emissão de notas fiscais, denominada: “**SALDANHA MARINHO, MINHA TERRA NATAL, VAMOS PEDIR NOTA FISCAL**”, com o objetivo de aumentos o índice de participação na arrecadação estadual, incentivar o comércio local, aumentar a arrecadação própria do município em relação ao imposto sobre serviço além de incentivar os produtores rurais a manter em dia seus talões de blocos de produtor;

Art. 2º. O Programa de que trata o Art. 1º da presente Lei visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras.

Parágrafo Único. Para fins desta lei serão consideradas as notas fiscais, conforme descrição abaixo.

I – **DOS CONSUMIDORES**: Será considerado consumidor para a presente Lei, o detentor da nota fiscal, consumidor de atacado ou varejo, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, deste Município.

II – **USUÁRIOS DE SERVIÇOS**: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição e licença deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

III – PRODUTORES RURAIS: Será considerada a nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora, modelo E-1 com inscrição estadual no Município de Saldanha Marinho, onde será considerada nota fiscal de entrada de produtor.

IV – CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Será considerada a guia de recebimento ou carnê quitado do IPTU, ITBI, Taxa de Localização (Alvará), ISSQN, Guia de Recolhimento de Prestação de Serviços, ou de melhoramentos (contribuição de melhoria).

Art. 3º Será fornecida uma ou mais cautelas a quem de direito, conforme especificado no artigo anterior, mediante comprovação dos seguintes valores, valendo os parâmetros abaixo para cada cupom/cautela:

a) CONSUMIDORES:

I – Notas fiscais de veículos, máquinas, implementos, adubos, fertilizantes, calcário, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

II – Notas fiscais dos demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00 (Cem reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

b) SERVIÇOS:

I – Notas fiscais de prestação de serviços, no valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00 (Cem reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

c) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

I – Guias, carnês do IPTU, ITBI, Alvará e/ou Vistoria, poderão ser trocados por (01) cupom, a cada R\$ 100,00 (Cem reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

d) PRODUTORES RURAIS:

I – Notas fiscais de entrada de venda de soja, trigo, milho, cevada, aveia, linhaça, suínos, bovinos e aves, no valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

II – Notas fiscais de entrada de leite e demais produtos agropecuários, no valor ou soma de valores a cada R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

Art. 4º O beneficiário terá direito a cautela mediante a apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, junto a Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, a qual será carimbada para fins de controle dessa campanha.

Parágrafo Único – Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha e só serão aceitas Notas Fiscais com o CPF do contribuinte identificado.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas e controladas numericamente pela Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

§ 1º As cautelas serão distribuídas em sequências numéricas, identificando-se o nome do beneficiário e os números das cautelas recebidas.

§ 2º Os números das cautelas que não forem distribuídas serão relacionados, ficando à disposição do público na Sede da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

Art. 6º Os sorteios serão nos dias 30 de dezembro de 2018 e 09 de maio de 2019, em horário a ser definido, no Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig.

Art. 7º O Município destinará ao Programa a importância total de, aproximadamente, R\$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais).

§ O valor que trata o caput do art. 7º será destinado à premiação da seguinte forma:

1º Sorteio no dia 30 de dezembro de 2018.

1º Prêmio – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

2º Prêmio – Geladeira

3º Prêmio – TV LED 32 Polegadas

4º Prêmio – R\$ Celular MOTO G5S (doado pela ACIAPS)

5º Prêmio – R\$ 200,00 (Duzentos reais)

6º Prêmio – R\$ 200,00 (Duzentos reais)

7º Prêmio – R\$ 100,00 (Cem reais)

8º Prêmio – R\$ 100,00 (Cem reais)

9º Prêmio – R\$ 100,00 (Cem reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

10º Prêmio – R\$ 100,00(Cem reais)

2º Sorteio no dia 09 de Maio de 2019.

1º Prêmio – Geladeira

2º Prêmio – TV LED 32 Polegadas

3º Prêmio – R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

4º Prêmio – R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

5º Prêmio – R\$ 200,00(Duzentos reais)

6º Prêmio – R\$ 200,00(Duzentos reais)

7º Prêmio – R\$ 100,00 (Cem reais)

8º Prêmio – R\$ 100,00(Cem reais)

9º Prêmio – R\$ 100,00(Cem reais)

10º Prêmio – R\$ 100,00(Cem reais)

Art. 8º Para efeitos da presente Lei serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais comprovantes hábeis a serem trocados por cautelas emitidas de 1º de setembro de 2018 até 08 de maio de 2018.

§ 1º A troca das notas fiscais quanto ao primeiro sorteio (30/12/2018) deverá ser efetuada até às 17h00min do dia 28 de dezembro de 2018.

§ 2º A troca das notas fiscais quanto ao segundo sorteio (09/05/2019) deverá ser efetuada até as 17h00min do dia 8 de maio de 2019.

§ 3º Na data do sorteio as cautelas serão acomodadas na urna, que serão retirados por um munícipe presente no local, na ordem do menor prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e aqueles onde houver sido lançado à divulgação do programa de arrecadação.

Art. 9º A cautela será emitida em nome do contribuinte ou consumidor, conforme identificação constante na nota fiscal ou nos demais comprovantes hábeis para tanto.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

03 Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

03.02 Departamento de Tributação e Arrecadação

03.02.28.129.0011.2027 Programa de Incentivo à Arrecadação

3390.31.00.00.00.00 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 11º O pagamento será realizado através de depósito na conta corrente do ganhador e caso o mesmo não tenha conta corrente poderá ser retirado pelo ganhador na tesouraria do centro administrativo municipal.

Parágrafo único. O prêmio só será pago para quem estiver em dia com os tributos municipais.

Art. 12. Essa lei entrará em vigor a partir da sua publicação e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, 30 de agosto de 2018.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello
Chefe de Gabinete